



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Para a Secretaria da Câmara Municipal de Itamonte,

O Vereador que esta subscreve, encaminha para o devido protocolo junto a esta secretaria, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de logradouro público.

Câmara Municipal de Itamonte, 03 de novembro de 2025.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itamonte
Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

PROJETO DE LEI N° 6º /2025

“Dispõe sobre denominação de logradouro público.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Rua 01 do Bairro Residencial Terras Altas denominado “Vera Lucia Corrêa de Almeida Poroca”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itamonte, aos 03 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

JUSTIFICATIVA

Em 29 de abril de 1950, nasceu em Itamonte Vera Lúcia Corrêa, cuja trajetória foi marcada por uma luz singular de pureza e alegria, irradiando bondade e serenidade por onde passou e conquistando o carinho de todos que a conheceram.

Em abril de 1973, contraiu matrimônio com Manoel de Almeida Poroca, passando a se chamar Vera Lúcia Corrêa de Almeida Poroca, união da qual nasceram quatro filhos, que herdaram seus valores de amor, dedicação e respeito.

Moradora da Rua Governador Valadares, no centro de Itamonte, Vera destacou-se como exemplo de bondade, lealdade e ternura, tornando-se figura querida e admirada na comunidade itamontense.

Dedicou grande parte de sua vida à educação, profissão que exerceu com vocação e compromisso. Atuou como professora na Prefeitura Municipal de Itamonte e, a partir de 1980, foi nomeada professora da Escola Estadual Nilo Peçanha, onde permaneceu por 27 anos, até sua aposentadoria em 2007. Sua atuação deixou um legado de amor ao ensino e de inspiração para inúmeras gerações de alunos.

Em reconhecimento à sua memória e aos relevantes serviços prestados à educação e à comunidade de Itamonte, propõe-se que seu nome seja atribuído a um logradouro público do Município, como eterna homenagem àquela que dedicou sua vida à formação e ao bem do próximo.

Vera Lúcia Corrêa de Almeida Poroca partiu em 26 de setembro de 2013, mas permanece viva na lembrança de familiares, amigos e ex-alunos, pela delicadeza, sabedoria e alegria que sempre transmitiu.

Assim, a denominação da Rua 01 do Bairro Residencial Terras Altas com o nome “Rua Vera Lúcia Corrêa de Almeida Poroca” representa um justo e merecido reconhecimento à sua trajetória exemplar e à sua contribuição para a história de Itamonte.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

Dessa forma, submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, certo de poder contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Itamonte, aos 03 de novembro de 2025.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itamonte

Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

Projeto de Lei 60/2025

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

RELATÓRIO:

O projeto em análise tem por finalidade denominação de logradouro público em homenagem a pessoa de relevante reconhecimento público municipal.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto veio acompanhado de justificativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Em suma, é o relatório.

PARECER:

O projeto foi proposto por membro do corpo legislativo, dotado de competência para tanto, sendo certo que a denominação de logradouros públicos é matéria de competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange à legalidade, verifica-se que o projeto está em consonância com as normas legais aplicáveis. Além disso, a proposta atende ao princípio da impessoalidade, uma vez que o nome indicado presta homenagem ao interesse coletivo ou histórico, conforme previsto em legislação.

Não há vício de matéria, dado que a homenagem é plenamente justificável, considerando o contexto histórico da pessoa homenageada em relação ao Município de Itamonte/MG, tal como narrado em sua justificativa, sendo assim possível a denominação proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Por fim, cumpre dizer que em relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não se vislumbra qualquer vício, sendo o texto claro onde se depreende o seu objeto.

Dessa forma, conclui-se que a matéria está apta à apreciação pelo plenário, inexistindo óbices de natureza jurídica ou legislativa que impeçam sua regular tramitação e deliberação.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista desta comissão, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 60/2025.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

De acordo com o parecer supra:

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente